PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.468, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno a Comunidade Evangélica "Deus Vivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica desafetado do uso comum do povo, a data de terras sob n°. 04 da quadra "B", com a área de 2.096,89 m², situada no Jardim Perdigão, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a rua projetada "A", medindo 12,00 metros; de um lado confronta-se com o lote n° 95/A-1, medindo 56,70 metros; por outro lado, confronta-se com a data n° 01, medindo 14,46 metros, com as datas n°s 1, 2 e 3, medindo 33,535 metros e com o lote n° 96, medindo 42,24 metros; finalmente pelo fundo, confronta-se com a parte do lote n° 84-C medindo 45,535 metros", conforme Matrícula n° 22.188 do 2° Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Comunidade Evangélica "Deus Vivo", inscrita no CNPJ sob n° 73.408.320/0001-59, situada à Av. Gaturamo, 567, Jardim Primavera neste Município e Comarca, a data de terras descrita no artigo anterior, destinada à construção de um templo religioso e salas para Escolas Bíblicas Dominicais, cursos teológicos e casa pastoral.

Art. 3°. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4°. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5°. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6°. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20/12/07
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno a Comunidade Evangélica "Deus Vivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, a data de terras sob nº. 04 da quadra "B", com a área de 2.096,89 m², situada no Jardim Perdigão, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a rua projetada "A", medindo 12,00 metros; de um lado confronta-se com o lote nº 95/A-1, medindo 56,70 metros; por outro lado, confronta-se com a data nº 01, medindo 14,46 metros, com as datas nºs 1, 2 e 3, medindo 33,535 metros e com o lote nº 96, medindo 42,24 metros; finalmente pelo fundo, confronta-se com a parte do lote nº 84-C medindo 45,535 metros", conforme Matrícula nº 22.188 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Comunidade Evangélica "Deus Vivo", inscrita no CNPJ sob nº 73.408.320/0001-59, situada à Av. Garavamo, 567, Jardim Primavera neste Município e Comarca, a data de terras descrita no artigo anterior, destinada à construção de um templo religioso e salas para Escolas Bíblicas Dominicais, cursos teológicos e casa pastoral.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal do Norte
Em, 20/12/07
Funcionário